



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 824, DE 23 DE JUNHO DE 2008.**

**“ALTERA AS DISPOSIÇÕES DE ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 770, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Elias Kiefer, Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei Municipal nº 770, de 28 de fevereiro, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 3º** - A indenização de que trata esta Lei, será paga antecipadamente, ou após a realização de viagem, desde que devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas.

**§ 1º** - Poderão ser antecipadas até o máximo de 10 (dez) diárias, das quais se prestarão contas na forma prevista no artigo 6º desta Lei.

**§ 2º** - Considera-se Ordenador de Despesas, para efeito desta Lei, além do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, o Chefe de Gabinete, os Secretários Municipais e o Procurador Geral.

**Art. 2º** - O caput do artigo 5º da Lei Municipal nº 770, de 28 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** - O Ordenador de Despesas deverá requerer o adiantamento de diárias, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo, em caráter emergencial, ser requerida no próprio dia da viagem.

**Art. 3º** - O artigo 6º da Lei Municipal nº 770, de 28 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** - Até o quinto dia após o regresso do afastamento, o agente público deverá apresentar ao Ordenador de Despesas, a devida prestação de contas, que deverá conter o boletim de diárias e o respectivo relatório de viagem, datados e assinados



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§ 1º - O Ordenador de Despesas fará prestação de contas de sua respectiva responsabilidade, até o 5º dia útil após cada quinzena, ao Chefe do Executivo Municipal, juntando os documentos indicados no caput deste Artigo.**

**§ 2º - A assessoria do Gabinete do Prefeito apreciará a legalidade da despesa e providenciará, quando necessário, a sua regularização, inclusive, reposição de importância paga indevidamente, o que se dará no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a análise.**

**Art. 4º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 770, de 28 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 9º - Os recursos necessários para cobrir a referida despesa advirão da dotação orçamentária vigente na rubrica própria de cada Ordenador de Despesas.**

**Art. 5º - A realização de despesas de acordo com o disposto nesta Lei será efetuada através de contas bancárias próprias em nome de cada Ordenador de Despesas.**

**Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 23 de junho de 2008.

  
**ELIAS KIEFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**SANCIONO A PRESENTE LEI**  
**QUE RECEBE O Nº 8374 / 2008**  
**EM 23/06/2008**  
**PREFEITO MUNICIPAL**